



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Deliberação N° 027/2026/CER – Comissão Eleitoral Regional

| Reunião Ordinária n° 001 - Extraordinária, em 03 de junho de 2026. |                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo n°                                                        | 07.005.209425/2026                                                                                  |
| Assunto                                                            | Delibera sobre análise de admissibilidade de Representação Eleitoral (Art. 127, I, Res. 1150/2025). |
| Interessado(a)                                                     | Vitor Santos de Azevedo                                                                             |

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CER-DF/2026, instituída pela Decisão Plenária do Crea-DF n° 05, de 20 de fevereiro de 2026, alterada pela Decisão Plenária do Crea-DF n° 011, de 26 de fevereiro de 2026, reunida em Brasília, no dia 03 de junho de 2026, em sua 1ª Reunião Extraordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, prevista na Resolução n° 1.150, de 25 de abril de 2025, apreciou a representação eleitoral encaminhada ao e-mail desta Comissão Regional Eleitoral – CER/DF (cer@creadf.org.br) em 02/06/2026, e

Considerando que o denunciante aponta supostas irregularidades graves, incluindo captação ilícita de sufrágio, realização de campanha em repartições públicas federais (Câmara e Senado), abuso de poder político e fraude à desincompatibilização;

Considerando a competência desta Comissão Eleitoral Regional (CER-DF) para julgar representações sobre o processo eleitoral e infrações ao Regulamento no âmbito de sua atuação, conforme o Art. 9º, incisos XI e XIV da Resolução n° 1.150/2025;

Considerando o disposto no Art. 126, caput, da Resolução n° 1.150/2025, que estabelece de forma taxativa e restrita que a legitimidade ativa para a propositura de representação eleitoral é exclusiva de candidato ou chapa concorrente;

Considerando que o Sr. Vitor Santos de Azevedo, embora profissional registrado no Sistema Confea/Crea, não ostenta a condição de candidato ou representante de chapa nas Eleições 2026, carecendo, portanto, de legitimidade ativa ad causam para o pleito formulado;

Considerando o teor do Parecer Jurídico, que conclui pela ausência de pressuposto processual de admissibilidade, recomendando o não conhecimento da denúncia devido à falha na capacidade postulatória do autor;

Considerando que a falta de condição de elegibilidade do denunciante obstaculiza o conhecimento da peça, restando prejudicada a análise do mérito das provas colacionadas, bem como o exame dos pedidos de tutela de urgência para remoção de conteúdos;

Considerando a necessidade de observar os princípios da legalidade e da estrita aderência às normas eleitorais vigentes para assegurar a estabilidade e a segurança jurídica do certame.

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CER-DF/2026 DELIBEROU, com fundamento nos princípios da legalidade e da estrita aderência às normas eleitorais contidas na Resolução nº 1.150/2025 do Confea, em especial o art. 126, caput, pelo NÃO CONHECIMENTO da presente denúncia, em razão da manifesta ausência de legitimidade ativa ad causam do denunciante, restando totalmente prejudicada a análise do pedido liminar e do mérito. Por consequência, o ARQUIVAMENTO IMEDIATO dos autos.

Votaram: A Favor: Antonio Queiroz Barreto | Diolivia Alves Carvalho Tiburcio | Ana Szervinsk Bernardes | Débora Tomaz Cantuária Clemente.

Membros presentes:

Antonio Queiroz Barreto - Conselheiro(a) Titular / Coordenador(a)

Diolivia Alves Carvalho Tiburcio - Conselheiro(a) Titular / Membro(a)

Ana Szervinsk Bernardes - Conselheiro(a) Titular / Membro(a)

Débora Tomaz Cantuária Clemente - Conselheiro(a) Titular / Membro(a)

Brasília-DF, 08 de Junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por ANA SZERVINSK BERNARDES, , em 08/06/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO QUEIROZ BARRETO, , em 08/06/2026, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, , em 08/06/2026, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBURCIO, , em 08/06/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)